

AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

ALAVANCA DO MERCADO INTERNO OPORTUNIDADES E OBSTÁCULOS

Comissão de Assuntos Econômicos

MAIO DE 2012



COMPLEXO SOJA - EXPORTAÇÕES

• ANO US\$ MILHÕES EM MIL t

• 1992 2.698 12.736

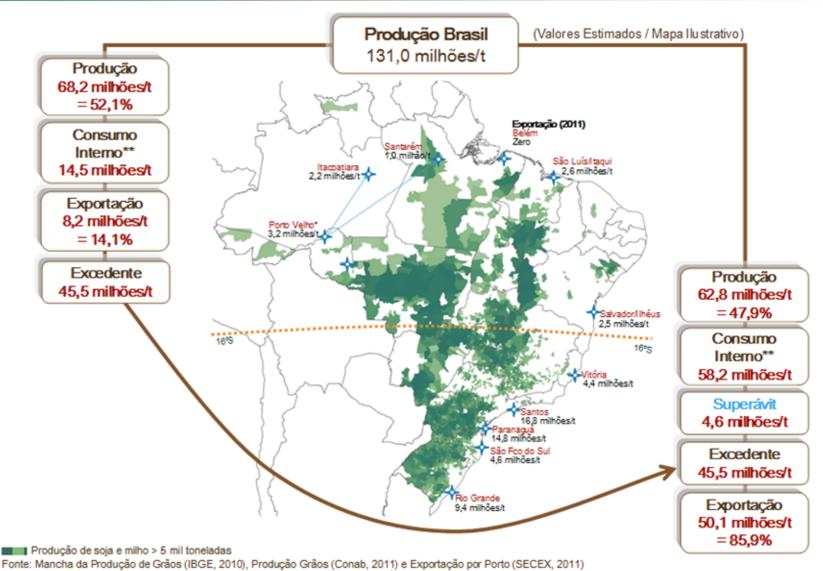
• 2001 5.216 28.360

• 2011 24.000 48.893

FONTE: ALICEWEB/MDIC – elaboração ANEC



Produção e Exportação Soja e Milho: 2011***



* Porto de Porto Velho (RO) = distribui para os Portos de Itacoatiara (AM) e Santarém (PA)

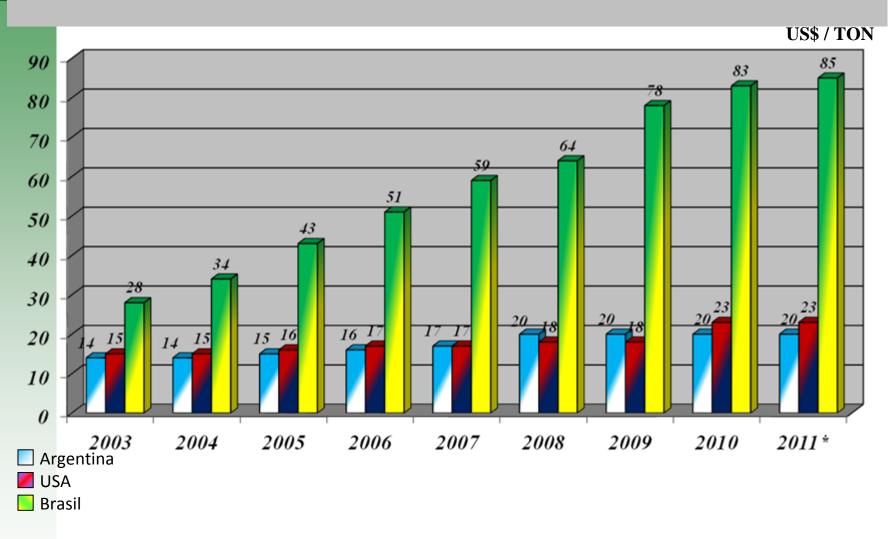
*** - 16° S: divisor considerado.

Elaboração: CNA

^{**} Valores estimados do consumo interno

C] 73:

Evolução Comparativa de custos lavoura ao porto de embarque



^{*}Estimativa realizada com base no valores de frete praticados em 2010, e atual valor do dólar: US\$ 1.62 (maio/2011)

Fonte: ANEC



Brasil - Ranking Mundial (2010)

Produtos	Produção	Exportação
Açúcar	1º	1º
Café	1º	10
Suco de laranja	10	10
Etanol	20	10
Carne Bovina	20	10
Fumo	20	10
Soja em grão	20	2°
Couros e peles	20	40
Carne de frango	3º	10
Farelo de soja	40	2°
Milho	40	30
Óleo de soja	40	2°
Carne suína	40	40
Algodão	5°	5°
. L. MDIO		

Fonte: MDIC



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Art. 21. Compete à União:
- XII explorar, diretamente ou mediante autorização concessão ou permissão:
 - d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
 - f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
- Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

LEI Nº 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

- Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (LEI DOS PORTOS)
- **Art. 4°** Fica assegurado ao interessado o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalação portuária, dependendo:
- § 2° A exploração da instalação portuária de que trata este artigo far-se-á sob uma das seguintes modalidades:
 - I uso público;
 - **II -** uso privativo:
 - a) exclusivo, para movimentação de carga própria;
 - b) misto, para movimentação de carga própria e de terceiros.



LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001

- **Art. 12.** Constituem diretrizes gerais do gerenciamento da infraestrutura e da operação dos transportes aquaviário e terrestre:
 - I descentralizar as ações, sempre que possível, promovendo sua transferência a outras entidades públicas, mediante convênios de delegação, ou a empresas públicas ou privadas, mediante outorgas de autorização, concessão ou permissão, conforme dispõe o inciso XII do art. 21 da Constituição Federal;
- **Art. 14.** O disposto no art. 13 aplica-se segundo as diretrizes:
 - III depende de autorização:
 - b) o transporte rodoviário de passageiros, sob regime de afretamento;
 - c) a construção e operação de terminais de uso privativo, conforme disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;



- PARECER-PRG-ANTAQ/Nº 277/2007-AGLJ BRASÍLIA, 28 DE JUNHO DE 2007.
- (Processo nº 50300.000798/2007-68)
- **EMENTA**: Argüição de ilegilegalidades e inconstitucionalidade
- de dispositivos constantes da Norma para Outorga
- de Autorização para a Construção, a Exploração e
- a Ampliação de Terminal Portuário de Uso
- Privativo, aprovada pela Resolução nº 517-
- ANTAQ/2005, procedida por ...
- Brasília, 28 de junho de 2007.
- ARISTARTE GONÇALVES LEITE JÚNIOR
- Procurador-Geral
- e
- ADPF 139 POSICIONAMENTO DA ANTAQ
- 11 DE FEVEREIRO DE 2009



RESOLUÇÃO Nº 1695 - ANTAQ DE 10 DE MAIO DE 2010.

- Art. 26. estabeleceu nas áreas de atuação das Superintendências:
 - SUDAM
 - SUDENE
 - SUDECO

Poderão ser consideradas carga própria todas aquelas vinculadas a projetos apoiados, fomentados e supervisionados por essas Autarquias da União.



TCU sugere leilão de 4 Terminais Portuários Privativos

Terminal/Situação	Movimentação	Capacidade
Cotegipe (BA)	2,7 milhões t	6,0 milhões t
Em operação	(2011)	
Itapoá (SC)	46 mil t	300 mil TEUS
Em operação	(2011)	
Portonave (SC)	536 mil TEUS	-
Em operação	(2011)	
Embraport	-	2,0 mil TEUS
Em construção		2,0 bi TEUS

Fonte: Sites dos Portos Cotegibe, Itapoá. Portonave, Embraport



Projeto Embraport – Abril 2012





Superporto de Açu – Maio 2012





Ranking Mundial da Qualidade dos Portos



1º Cingapura



2º Suíça



3º Hong Kong



4º Bélgica



5º Panamá



130º Brasil

Fonte: The Global Competitiveness Report 2011-2012 (World Economic Forum)



Movimentação de Contêineres

Portos Líderes em Contêineres (milhões de TEUs – 2010)

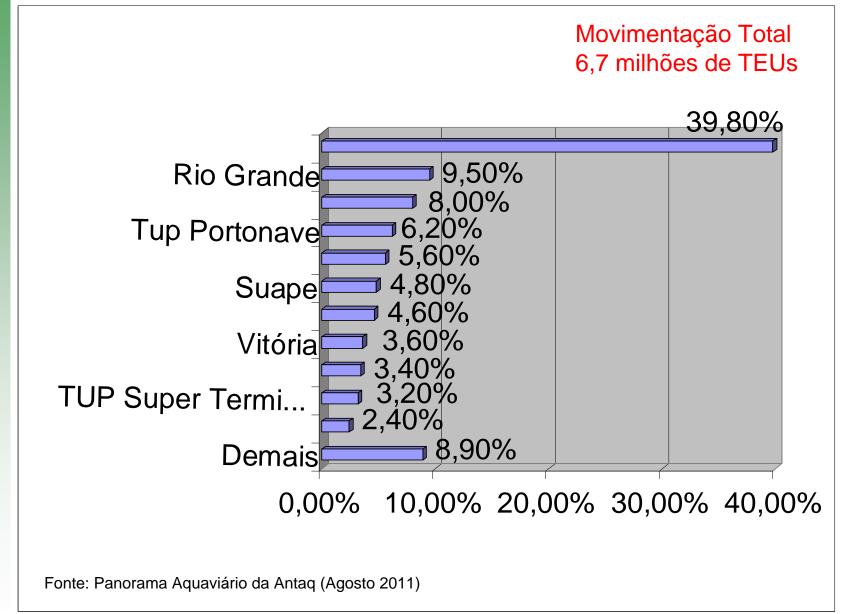


Santos corresponde a 40% da movimentação do Brasil

Fonte: World Shipping Council (2011)



Participação (%) dos Portos e TUPs na Movimentação de Contêineres 2010





LUIZ ANTONIO FAYET

ÁREA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

fayet@uol.com.br



AUXILIARES



AGRONEGÓCIO - VISÃO MACRO ECONÔMICA

- Mercados crescentes
 - Preços de longo prazo favoráveis
- Passando a maior fornecedor do mercado internacional até 2020
 - Conteúdo nacional cerca de 90%
- Vítima da oferta portuária reprimida
 - Elevados custos logísticos internos
- Grande "fábrica" de mercado interno
 - Perda de renda e de competitividade, em todos os segmentos produtivos



PORTOS - VISÃO OPERACIONAL

- Tamanho das necessidades financeiras
 - Dificuldades orçamentárias públicas
- Protelação de licitações de áreas
 - Destinação das áreas por uso
- Prazos para construção de terminais
 - Risco privado integral
- Competição desleal: público X privado
 - Estabilidade dos empregos



VISÃO DOS USUÁRIOS

- Perdas econômicas pelas deficiências de infraestrutura portuária
 - Enfrentamento de oferta cartelizada
- Aumento da dependência de financiamentos
 - Aumento da dependência dos traders
- Perda do poder negocial



PORTOS – AÇÕES

- CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PORTUÁRIA – Base Lei 8630/93
- ELIMINAÇÃO DO COLAPSO PORTUÁRIO OPÇÃO PELOS USUÁRIOS

REVOGAÇÃO DO DEC. 6620/2008, PORTARIAS 178 E 257 DA SEP E RESOLUÇÕES DA ANTAQ

- REDUÇÃO TRIBUTÁRIA DOS INVESTIMENTOS
- LIBERDADE DE INVESTIMENTOS E DE COMPETIÇÃO



CONTÊINERES

- Segmento mais preocupante
 - Limite nominal nas regiões Sul e Sudeste
- Prazos de implantação
 - Produtos de mais alto valor agregado
- TPUM terminal privativo de uso misto
 - instabilidade jurídica -
 - Falta de concorrência



TPUM - VISÃO LEGAL

- Instabilidade jurídica face o risco
 - Decreto cerceando uma Lei vigente
- Proliferação de atos infra-legais cerceando a Lei
 - Proliferação de atos infra-legais criando "atalhos"
- Licitação de projetos privados
 - Dúvidas do TCU
- Dirigismo oficial X visão empresarial



BRASIL - VISÃO ESTRATÉGICA

 Exportações do agronegócio, alavanca para o desenvolvimento interno

Dependência mundial

Posição do País no contexto internacional